



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.851/0001-51, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **Patrícia Toscan Rodrigues**, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, **COMUNICA**, aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos nas propriedades rurais do Município de São Jorge, de acordo com o com a Lei Municipal nº. 1761/2023**, conforme descrito abaixo no Item 1 – DO OBJETO. Os envelopes de nº **01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e de nº **02 – DOCUMENTAÇÃO**, deverão ser entregues, para o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no Setor de Licitações, junto a Secretaria Municipal de Administração, localizado na sede administrativa deste Município, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 037, Centro, cidade de São Jorge/RS, CEP 95.365-000. O credenciamento para participar do presente processo licitatório deverá ser feito até o horário de início do certame. O início dos trabalhos da presente licitação, está marcada para o dia **27 de setembro de 2023 às 09 horas**, onde serão recebidos os envelopes de nº 01 PROPOSTA e envelope de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 350, de 09 de junho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, de acordo com o com a Lei Municipal nº. 1761/2023, em conformidade com o seguinte descritivo e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Medida
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, de acordo com o com a Lei Municipal nº. 1761/2023	MÊS	12

1.1. O objeto ora licitado trata da prestação de serviço de recolhimento de animais mortos (médio e grande porte – CONSEMA 372/18) por causas rotineiras ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

catastróficas nas propriedades dos produtores rurais do município de São Jorge/RS, transporte dos mesmos e sua destinação final ambientalmente correta.

1.2. Excluem-se do objeto animais domésticos e de pequeno porte.

1.3. O serviço de coleta ocorrerá apenas nas propriedades rurais situadas dentro do território do Município de São Jorge, de modo a evitar a destinação indevida dos restos mortais dos animais, evitando-se a contaminação do solo e do lençol freático e permitindo que o espaço que seria necessário para o enterro das carcaças seja utilizado em atividades produtivas.

1.2 - DA PARTICIPAÇÃO: Podem participar da presente licitação as empresas que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2.1 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

1.2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

1.2.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

1.2.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de São Jorge.

1.2.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

1.2.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de São Jorge.

1.2.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

1.2.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

1.2.2.7 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023.

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO:

AO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, ou outro que contenha foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (**conforme modelo no Anexo II deste edital**) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

d) declaração escrita de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo Anexo IV.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade, do Outorgado.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse em utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo comprovar o seu enquadramento no ato do credenciamento **apresentando declaração de enquadramento como ME/EPP** assinada pelo responsável contábil, conforme modelo Anexo VI, bem como deverá apresentar **Certidão Expedida pela Junta Comercial** (art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007¹).

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º **01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5 - PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, **preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital** e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

¹Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

c) deverá ser indicado preço unitário por item, e em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte, alimentação, estadia ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.2 – A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Custos para a composição do preço (Anexo IX).

5.3 – Validade da Proposta: a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (**modelo Anexo III**).

5.4 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.5 - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

OBS: Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo por item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.1.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

6.1.2 – No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

6.1.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação, podendo o pregoeiro estabelecer lances mínimos permitidos.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.7. A diferença entre cada lance será definida entre os participantes e equipe de apoio, em cada item.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo por item comparando-o com os valores consignados no Item 1 - Do Objeto, decidindo motivadamente, a respeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço por item**.

6.14. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.17. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste Edital.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.19. Aplicar-se-á no que couber, no julgamento das propostas, as disposições constantes no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

7 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. Os documentos retirados via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) e Alvará de Licença e Localização em vigência, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) ou positiva com efeito de Negativa (Lei Federal nº 12.440/2011);
- h) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior a 30 (trinta) dias** da data designada para a abertura do presente certame;
- j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo VII) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP;
- k) Alvará de licença para localização e/ou funcionamento expedido pelo Município sede da licitante;
- l) Declaração de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação, bem como de possuir em sua frota veículo adequado e equipado para a realização do serviço.
- m) Declaração de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação.
- n) Licença de Operação (LO) expedida por órgão ambiental competente para a destinação final das carcaças, que poderá ser de terceiros, ficando desde já autorizada a subcontratação desta atividade, sendo que para isso deverá ser apresentada também a declaração de disponibilidade de recebimento destes materiais.
- o) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente contrato com objeto compatível ao ora licitado.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE; ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após esse período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



7.3. Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

8.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9. DOS PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 - O contrato a ser formalizado entrará em vigor no dia de sua assinatura e vigorará por 12 (doze), podendo ser prorrogado nos termos legais.

9.4 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato,



na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município, através de seu representante legal, para proceder a assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação do certame.

11.1.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. A contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final das carcaças dos animais mortos (médio e grande porte) retirados das propriedades rurais do município de São Jorge, dentro das normas ambientais e sanitárias vigentes e respeitando as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 23/2021.

11.2.1. Os serviços de coleta e transporte não poderão ser subcontratados.

11.3. Os serviços consistem na remoção das carcaças e transporte até a destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

meio ambiente, e deverão ter início em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato administrativo ou da solicitação do Município.

11.3. Os funcionários da licitante vencedora deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela própria licitante.

11.4. Os animais mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas não deverão ser recolhidos. Neste caso, a Inspeção Veterinária do município deverá ser comunicada imediatamente pelo proprietário.

11.5. As carcaças a serem recolhidas não poderão ser/estar cortadas, perfuradas, retalhadas, em pedaços ou em estado de putrefação, devendo ser transportadas inteiras, sem deixar partes do animal na propriedade. A empresa responsável pelo recolhimento/destinação deverá fazer a avaliação do animal antes de realizar o transporte, por pessoa devidamente treinada/preparada, para fins de verificação do estado em que se encontra o animal.

11.6. A licitante vencedora deverá executar os serviços de recolhimento e transporte utilizando-se de veículo apropriado para tal fim, com caçamba vedada/impermeabilizada, que evite derrames, perda de material, espalhamento de resíduos ou exalação de odores.

11.7. O transporte deverá ser realizado acompanhado de documento de trânsito de animais.

11.8. A destinação final deverá ser realizada de forma ambientalmente correta, observando-se a NBR 11.174/89, a Lei Federal 12.305/10 e a Lei Municipal nº 1.761/23.

11.9. Caberá à licitante vencedora a fiel observância das normas técnicas pertinentes vigentes na legislação ambiental e a observância aos critérios básicos para a prestação dos serviços ora licitados, com todos os seus componentes.

11.10. Obriga-se a licitante vencedora a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

11.11. O contato para a solicitação dos serviços será feito pelo produtor rural ao Município, através do fone (54) 3271 1108.

11.12. A prestação dos serviços deverá ocorrer no dia do aviso, no período de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em caso de aviso de coleta até às 14 horas. Caso o aviso seja após esse horário, a coleta deverá ser realizada no dia seguinte. Deverá ser feita coleta aos sábados (exceto feriados), até o meio dia. Os animais mortos após as 12 horas do sábado e durante o domingo deverão ser recolhidos na segunda-feira.



13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

13.2. No caso de entrega do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

13.3. A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

13.4. O recebimento definitivo do serviço não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do termo de recebimento e documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório de Recolhimento contendo: data, nome do produtor atendido, nº de RG ou CPF, tipo de animal recolhido, quantidade e assinatura), aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

14.2 - Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

14.3 – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

14.4 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelos(as) contratados(as), no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

15.5 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1 – As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da dotação Orçamentária nas Atividades e Rubricas próprias, do exercício financeiro de 2023.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

2066 – INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

3390300000.0001 317 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17 - DOS SEGUROS E ACIDENTES

17.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

18 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

18.1. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

18.2. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

18.3. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

18.4. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

19 – DAS PENALIDADES:

19.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- a)** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b)** - multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c)** - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d)** - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato e, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência ou apresentação de documentação em desacordo com as exigidas para habilitação (item 7 do Edital);
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

19.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

19.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 – DA RESCISÃO:

20.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

20.2 – Poderá ser rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da lei fed. 8.666/93;

20.3 – Será rescindido o contrato, amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização à qualquer das partes, resguardado o interesse público;

20.4 – Também poderá ser rescindido o contrato, por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento pela CONTRATANTE, após decorridos 90 dias de atraso;

20.5 – A rescisão contratual poderá ser judicial, nos termos da lei vigente.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Qualquer informação ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Jorge, setor de licitações, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 037 pelo telefone (54) 3271-1112 horário de expediente.

21.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

21.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

21.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

21.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

21.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Jorge, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

21.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

21.9. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia da Administração/ Contratante.

21.10. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
Prefeita Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 023/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE	MÊS	12	R\$	R\$

- Indicar a marca de cada produto constante na cesta básica.

A empresa situada na rua, nº propõe efetuar os serviços referentes ao Edital de Pregão presencial nº 023/2023, pelo valor unitário exposto acima, tendo esta proposta a validade de 60 (sessenta dias), contados da data de recebimento das Propostas Financeiras.

Assinatura:

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Nome da Empresa

CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO (em papel timbrado)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Jorge/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 023/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu_____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 023/2023 que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o edital.

Local e Data.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO na condição de representante da Empresa _____, estabelecida na cidade de _____, que estou ciente das condições do Edital de Pregão Presencial nº 023/2023, e cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

_____ de _____ de _____

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal,
Sr.(a). _____, portador do CPF nº
_____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art.
27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

Assinatura representante legal

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____ de _____ de 2023.

Nome:
CRC:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____ empresa
_____, inscrita no
CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-____ através de seu Responsável
Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou
contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

assinatura



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2023, O Município de São Jorge, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC sob nº 91.566.851/0001 – 51, com sede na Av. Daltro Filho, 901, neste Município de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG da SSP/RS nº 2039814765, inscrito no CPF sob nº _____, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento, e na melhor forma de direito, tem justo e Contratado o seguinte:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 089/2023, modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, julgado em _____, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: A CONTRATADA prestará o **SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, de acordo com o com a Lei Municipal nº. 1761/2023.**

Parágrafo Primeiro. Constitui objeto do presente contrato a realização de serviço de recolhimento de animais mortos (médio e grande porte– CONSEMA 372/18) devido a causas rotineiras ou catastróficas, nas propriedades dos produtores rurais do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

município de São Jorge/RS, transporte dos mesmos e sua destinação final ambientalmente correta.

§ 2º. Excluem-se do objeto animais domésticos e de pequeno porte.

§ 3º. O serviço de coleta ocorrerá apenas nas propriedades rurais situadas dentro do território do Município de São Jorge/RS, de modo a evitar a destinação indevida dos restos mortais dos animais, evitando-se a contaminação do solo e do lençol freático e permitindo que o espaço que seria necessário para o enterro das carcaças seja utilizado em atividades produtivas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo um total contratual anual de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, seguros, valor de frete, etc), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras.

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta corrente da empresa a ser fornecida ao Município, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do termo de recebimento e documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório de Recolhimento contendo: data, nome do produtor atendido, nº de RG ou CPF, tipo de animal recolhido, quantidade e assinatura), aprovado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Primeiro: As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

DO REAJUSTAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o montante



de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima: A Contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final das carcaças dos animais mortos (médio e grande porte) retirados das propriedades rurais do município de São Jorge, dentro das normas ambientais e sanitárias vigentes e respeitando as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 23/2023.

Parágrafo Primeiro. A contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final das carcaças dos animais mortos (médio e grande porte) retirados das propriedades rurais do município de São Jorge, dentro das normas ambientais e sanitárias vigentes e respeitando as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 23/2021.

11.2.1. Os serviços de coleta e transporte não poderão ser subcontratados.

Parágrafo Segundo. Os serviços consistem na remoção das carcaças e transporte até a destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, e deverão ter início em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato administrativo ou da solicitação do Município.

Parágrafo Terceiro. Os funcionários da licitante vencedora deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela própria licitante.

Parágrafo Quarto. Os animais mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas não deverão ser recolhidos. Neste caso, a Inspeção Veterinária do município deverá ser comunicada imediatamente pelo proprietário.

Parágrafo Quinto. As carcaças a serem recolhidas não poderão ser/estar cortadas, perfuradas, retalhadas, em pedaços ou em estado de putrefação, devendo ser transportadas inteiras, sem deixar partes do animal na propriedade. A empresa responsável pelo recolhimento/destinação deverá fazer a avaliação do animal antes de realizar o transporte, por pessoa devidamente treinada/preparada, para fins de verificação do estado em que se encontra o animal.

Parágrafo Sexto. A licitante vencedora deverá executar os serviços de recolhimento e transporte utilizando-se de veículo apropriado para tal fim, com caçamba



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

vedada/impermeabilizada, que evite derrames, perda de material, espalhamento de resíduos ou exalação de odores.

Parágrafo Sétimo. O transporte deverá ser realizado acompanhado de documento de trânsito de animais.

Parágrafo Oitavo. A destinação final deverá ser realizada de forma ambientalmente correta, observando-se a NBR 11.174/89, a Lei Federal 12.305/10 e a Lei Municipal nº 1.761/23.

Parágrafo Nono. Caberá à licitante vencedora a fiel observância das normas técnicas pertinentes vigentes na legislação ambiental e a observância aos critérios básicos para a prestação dos serviços ora licitados, com todos os seus componentes.

Parágrafo Décimo. Obriga-se a licitante vencedora a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro. O contato para a solicitação dos serviços será feito pelo produtor rural ao Município, através do fone (54) 3271 1108. (Garagem Municipal).

Parágrafo Décimo Segundo. A prestação dos serviços deverá ocorrer no dia do aviso, no período de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em caso de aviso de coleta até às 14 horas. Caso o aviso seja após esse horário, a coleta deverá ser realizada no dia seguinte. Deverá ser feita coleta aos sábados (exceto feriados), até o meio dia. Os animais mortos após as 12 horas do sábado e durante o domingo deverão ser recolhidos na segunda-feira.

DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

Parágrafo Segundo. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros,



seguros contra riscos de acidente de trabalho, como também inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula Nona: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições do presente processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula Décima:

Da Contratada:

- 1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da Contratada.
- 2 – Poderá ser solicitada a apresentação junto à Secretaria Municipal da Fazenda dos comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, referente aos empregados envolvidos nos serviços e, se constatada alguma irregularidade o Município poderá reter o pagamento até que seja feita a regularização.
- 3 - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial as licenças legais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5 – Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- 6 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.
- 7 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- 8 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- 9 - Informar, imediatamente, à Prefeitura Municipal de São Jorge, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 10 - A Contratada fica obrigada a substituir o local de destino final caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação vigente, comunicando imediatamente a CONTRATANTE qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.
- 11 – Manter, durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

12 – Manter em dia o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

13 - Manter em dia as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

14 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

15 – Manter as Licenças Ambientais e/ou Sanitárias sempre vigentes.

16 – Prestar os serviços no dia do aviso, no período de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em caso de aviso de coleta até às 14 horas. Caso o aviso seja após esse horário, a coleta deverá ser realizada no dia seguinte. Deverá ser feita coleta aos sábados (exceto feriados), até o meio dia. Os animais mortos após as 12 horas do sábado e durante o domingo deverão ser recolhidos na segunda-feira.

Da Contratante:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula Décima Primeira: Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. A Contratada providenciará para que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Segundo. Cabe à Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

Parágrafo Terceiro. A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

DOS SEGUROS E ACIDENTES

Cláusula Décima Segunda: Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Décima Quarta: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 5 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV - Quando comprovado que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

Cláusula Décima Quinta: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Sexta: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Décima Oitava: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
a) Advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada.

Cláusula Décima Nona: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Vigésima: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Vigésima Primeira: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

Cláusula Vigésima Segunda: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Terceira: O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura - Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à Contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

Parágrafo Primeiro. No caso de prestação do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o contrato deverá ser refeito, até no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas no edital.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo do serviço não exime a Contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo Terceiro. A recusa da Contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Cláusula Vigésima Quarta: A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico realizarão a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Vigésima Quinta: Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes; e,
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2023, anexadas ao processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORO

Cláusula Vigésima Sétima: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS, aos ____ dia do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

	%
Mão-de-obra.....	
Lucro.....	
Materiais.....	
Equipamentos.....	
Tributos.....	
Manutenção.....	
Outras Despesas.....	
TOTAL DOS CUSTOS	100%

Local e data.

Assinatura e Carimbo c/ CNPJ

Obs.: esta planilha deverá acompanhar a proposta.